

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002884/2011

Processo Nº 001447/2011

Data: 07/01/2011

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: CONCEDE REVISÃO DE SALARIO DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Comissão Permanente:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

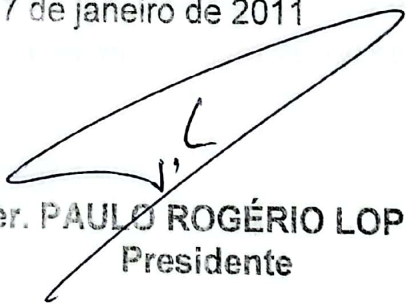
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001475/2011

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2884, DO
EXECUTIVO. NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

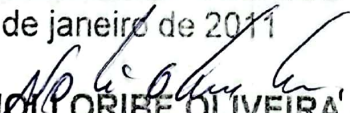
Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2884 do EXECUTIVO.

Sala das Sessões, 7 de janeiro de 2011



Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 7 de janeiro de 2011

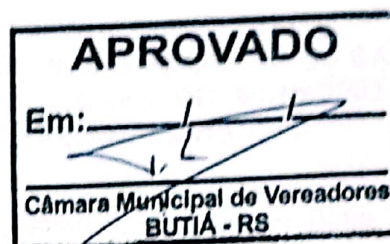


Verª NELLY ORÍBE OLIVEIRA MORAES
1º SECRETÁRIO

"PRESERVE A VIDA SEJA UM DOADOR"



Butiá, 07 de janeiro de 2011.



SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata do índice da revisão geral dos salários dos servidores municipais.

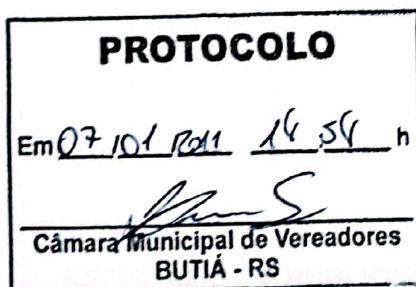
Senhores Vereadores, face ao aumento concedido pelo Governo Federal ao salário mínimo, devidamente justificado, vigente a partir de 1º de janeiro de 2011, encaminhamos o presente Projeto de Lei para reajuste salarial dos servidores municipais.

O Poder Executivo com a finalidade de repor parte das perdas salariais históricas dos servidores municipais e, graças ao empenho no controle das despesas, propõe o reajuste no percentual de 7%, acima do índice de inflação acumulada no ano de 2010, medido pelo INPC, que foi de 5,83 % e acima do índice de reajuste do salário mínimo de 5,88%.

O Executivo optou por conceder reajuste linear para todos os servidores para garantir a manutenção das diferenças entre os níveis salários no quadro de servidores do Município.

Sendo assim e para que possamos incluir o reajuste salarial na folha de pagamento de janeiro de 2011, solicitamos aos Senhores Vereadores a apreciação do presente Projeto em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,



PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 2889/2011

**CONCEDE REVISÃO GERAL DE SALARIO
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a todos os Servidores Municipais do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Fundacional, ativos, inativos, pensionistas, Cargos em Comissão (CCs), Função Gratificada (FGs), Bonificação e Fundacional, revisão geral salarial de 7 % (sete por cento).

§ 1º - A revisão salarial prevista no "caput" deste artigo, será concedida a contar de 01 de janeiro de 2011.

§ 2º - O salário base não será inferior a R\$ 545,70 (quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos).

Art. 2º - Quanto ao Magistério Municipal:

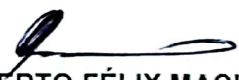
I – Caso seja concedido reajuste ao Magistério, terá os valores referentes às remunerações básicas dos servidores, reajustados nos termos desta Lei;

II - Caso não seja concedido reajuste ao Magistério, aplica-se a estes servidores os mesmos índices.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em


EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010 - DOU DE 31/12/2010

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 18,00 (dezoito reais) e o valor horário, a R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2011, o inciso I e o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.255, de 15 de junho de 2010.

Brasília, 30 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

Carlos Lupi

Paulo Bernardo Silva

Carlos Eduardo Gabas

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31/12/2010 - seção 1 - pág.